



Semanário

Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS

<http://www.ibitinga.sp.gov.br>

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2017 * Ano XVII - Edição Extraordinária

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Seção I Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 4.230 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

A SRA. PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, C.M.E., criado pela Lei Municipal nº 2.274, de 26 de dezembro de 1997, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.314, de 24/04/1998..

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

SEÇÕES

PODER EXECUTIVO

Seção IGabinete do Prefeito
Seção IISecretarias Municipais
Seção IIIAutarquias
Seção IVEmpresa Pública
e Fundação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P.M., em 24 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, a que se refere a Lei Municipal nº 2.274, de 26 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.626, de 24 de outubro de 2012, e pela Lei Municipal nº 3.744, de 16 de outubro de 2013, é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, que tem por finalidade básica assessorar o governo municipal, na formulação da política educacional do Município, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º. Além das competências estabelecidas no artigo 12 da Lei Municipal nº 2.274/97, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com outros Conselhos Municipais e Regionais de Educação e outras Instituições Educacionais;

II - elaborar ou modificar o seu Regimento Interno;

III - estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir suas atribuições e competências;

IV - elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;

V - aprovar o calendário das sessões ordinárias;

VI - manifestar-se com relação à concessão e prorrogação de licença de Conselheiros até 6 (seis) meses, ou por motivo de saúde, e pronunciar-se sobre os pedidos de prazo superior.

VII - participar da elaboração e do monitoramento do Plano Municipal de Educação;

VIII - examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes da rede municipal de ensino;

IX - contribuir para o estabelecimento de

prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;

X - elaborar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do município, bem como a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XI - respeitada a legislação federal e estadual sobre a matéria, estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas da rede pública municipal de ensino e, desde que recebida delegação do Estado, autorizar o funcionamento e supervisionar a instituição de educação das crianças de zero a seis anos de idade;

XII - emitir pareceres sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;

XIII - emitir, no âmbito de sua competência, pareceres sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, com atuação no município, a saber:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - 1 (um) representante da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga (FEMIB);

V - 1 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, sediada neste Município, eleito entre seus pares;

VI - 1 (um) representante dos professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, eleito em plenária composta pelo corpo docente das unidades escolares municipais;

VII - 1 (um) representante das Instituições de Ensino privado, escolhido entre seus pares;

VIII - 1 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, eleito em plenária composta pelo corpo docente das unidades escolares municipais;

IX - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente, sendo, no caso dos representantes eleitos, respeitada para sua indicação, a ordem decrescente de votos à época da eleição.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, o suplente complementarará o prazo de mandato do membro substituído, não podendo ser reconduzido.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologados e nomeados através de ato legal pelo Poder Executivo.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 5º. O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia, ou ainda, pelo não comparecimento por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das

sessões plenárias ou das comissões realizadas no decurso de 01 (um) ano.

§ 6º. A destituição de membro do Conselho dar-se-á mediante a publicação na imprensa local.

Art. 4º. O Conselho poderá constituir-se de Comissões de Educação Básica, de Educação Especial, de Educação Profissional, de Educação Superior, ou outras necessárias para execução do seu objetivo, cada uma com o mínimo de 03 (três) membros, indicados pelo Presidente.

§ 1º. O mesmo conselheiro poderá integrar até 2 (duas) comissões.

§ 2º. As comissões poderão ser permanentes, especiais ou temporárias.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria Executiva, formada pelos seguintes membros:

I - Presidente e

II - Vice-Presidente.

Art. 6º. O Conselho e a Câmara serão assessorados por 2 (duas) Comissões Permanentes: de Legislação e Normas e de Planejamento.

§ 1º. A comissão permanente de legislação e normas conhecerá e manifestar-se-á sobre matéria de natureza jurídica.

§ 2º. A comissão permanente de planejamento terá como atribuições:

I - elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;

II - indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município ou de outra fonte, de modo a assegurar-lhe aplicação harmônica;

III - pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.

§ 3º. A comissão permanente de planejamento poderá solicitar a contratação de especialistas em planejamento para a execução de estudos especiais.

Art. 7º. Por deliberação do Conselho Pleno, o Presidente poderá designar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar comissões especiais ou para assessorar, em seus trabalhos, o Conselho ou a Câmara.

Art. 8º. O Conselho terá apenas uma Câmara de Educação Básica.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre seus membros, por maioria absoluta dos Conselheiros, em primeiro escrutínio secreto e, nos demais, por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º. A eleição de que trata este artigo será realizada na primeira sessão do mês de abril do respectivo ano.

§ 2º. Os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com as

mesmas atribuições do substituído, e este, pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4º. Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

Art. 10. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei:

I - administrar o Conselho e representá-lo em juízo e fora dele;

II - presidir as sessões plenárias;

III - organizar, ouvido o Presidente de Câmara, a ordem do dia;

IV - exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;

V - convocar sessões extraordinárias;

VI - dar posse aos conselheiros;

VII - distribuir os conselheiros pela Câmara e Comissões permanentes, observado quanto a estas, o disposto neste Regimento;

VIII - constituir comissões especiais e nomear seus membros;

IX - dar posse e exercício aos servidores do Conselho e aos colocados à sua disposição;

X - propor à Secretaria Municipal de Educação, após o pronunciamento do Conselho, por maioria absoluta de votos dos conselheiros em exercício, bem como as alterações de lotação de cargos e funções;

XI - distribuir os funcionários pela Câmara de Educação Básica e Comissões, ouvidos os respectivos presidentes e setores administrativos e técnicos;

XII - adotar, “ad referendum” do Conselho, as providências de caráter urgente da competência expressa deste;

XIII - requisitar informações e solicitar a colaboração dos órgãos da administração municipal e outras instituições educacionais;

XIV - fazer publicar, na forma adequada, as deliberações do Conselho, e baixar, por portaria, as que o Secretário Municipal de Educação tenha deixado de homologar dentro do prazo legal, e as que, tendo sido vetadas, venham a ser mantidas, conforme parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.274/97;

XV - comunicar ao Poder Executivo e ao Secretário Municipal de Educação, quando for o caso, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as que reclamarem as suas providências;

XVI - apresentar ao Conselho Pleno a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos;

XVII - enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho;

XVIII - praticar os atos determinados pela legislação vigente.

Art. 11. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, zelará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

CAPÍTULO IV
DA CÂMARA

Art. 12. A Câmara elegerá Presidente e Vice-Presidente, observando, no que couber, o disposto no art. 9º.

Art. 13. As sessões da Câmara instalar-se-ão e funcionarão de acordo com o Regimento do Conselho Pleno, no que lhes for pertinente.

Art. 14. Ressalvada a matéria de competência originária do Plenário do Conselho, os demais assuntos deverão ser objeto de prévia apreciação da Câmara, feita a distribuição de conformidade com a natureza da matéria e com as respectivas modalidades de ensino.

Parágrafo único. Os pareceres e indicações da Câmara serão de caráter reservado e aprovados pelo voto da maioria simples dos respectivos Conselheiros em exercício.

Art. 15. Cabe à Câmara, em relação às respectivas modalidades de ensino ou à natureza da matéria:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos, e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que será objeto de deliberação do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV - elaborar projetos de norma a serem aprovados pelo Plenário, para a boa aplicação das leis de ensino;

V - organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 16. O Conselho poderá delegar à Câmara competência para deliberar sobre assuntos a respeito do qual haja entendimento pacífico.

§ 1º. As decisões da Câmara sobre a matéria indicada neste artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos respectivos membros em exercício, cabendo recurso ao Conselho, por iniciativa de qualquer Conselheiro, ou por requerimento da parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do conhecimento da decisão.

§ 2º. Para os efeitos do parágrafo anterior, considerar-se-á conhecida a decisão pela parte interessada, quando publicada na imprensa escrita ou dada ciência nos próprios autos.

Art. 17. Para cada processo na Câmara, será designado um relator, o qual redigirá o seu voto, que conterá:

I - relatório ou exposição da matéria e

II - conclusão, que será opinião pessoal do relator.

Art. 18. Será objeto de discussão e votação a conclusão do voto do relator.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, se não aprovada a conclusão do voto, designará novo relator para redigir o voto vencedor.

Art. 19. O parecer da Câmara compreenderá o voto do relator, na íntegra, e a conclusão aprovada.

Parágrafo único. Os pareceres serão assinados pelo Presidente e pelo Relator, com a menção dos Conselheiros presentes, acompanhados das declarações de voto escrito, porventura apresentadas.

Art. 20. Quando houver conveniência, a Câmara poderá realizar sessão conjunta com a Presidência do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 21. Compete aos Conselheiros:

I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV- comparecer às reuniões na hora prefixada;

V- desempenhar as funções para as quais for designado;

VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII- obedecer às normas regimentais;

VIII- assinar a lista de presença das reuniões do Conselho;

IX- apresentar retificações ou impugnações das atas;

X- justificar seu voto, quando for o caso, e

XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 22. Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das comissões realizadas no decurso de 01 (um) ano.

§ 1º. O prazo para protocolar por escrito a justificativa de ausência ao Presidente é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Serão consideradas ausências justificadas aquelas já previstas pela legislação vigente.

§ 3º. Caso o titular ou seu suplente percam o seu mandato, estes deverão ser substituídos pelo respectivo órgão ou entidade, através dr consulta interna de seus associados ou integrantes.

Art. 23. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante, tendo o seu exercício prioridade sobre o de qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES

Art. 24. As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As sessões serão públicas, podendo o Conselho realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta, por decisão do Plenário.

§ 2º. As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, sempre na primeira quarta-feira do mês, ou em data definida pela sessão anterior, presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício.

§ 3º. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo casos de extrema urgência e nelas somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que tenham sido determiados para sua convocação.

Art. 25. As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, permitida a entrada apenas aos Conselheiros.

§ 1º. Após a abertura da sessão, os Conselheiros decidirão se a matéria deve continuar a ser tratada secretamente, caso contrário, a sessão passará a ser pública.

§ 2º. A ata da sessão secreta, após lavrada por um Conselheiro designado secretário “ad hoc”, pelo Presidente, será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

§ 3º. No livro de atas das sessões ordinárias do Conselho, será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos Conselheiros que dela participaram.

§ 4º. Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada deverá ser divulgada no todo ou em parte.

Art. 26. As sessões poderão assumir caráter solene para posse de novos Conselheiros, eleição do Presidente e do Vice-Presidente, comemorações e homenagens e serão convocadas pelo Presidente ou requeridas por Conselheiro, neste caso com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 27. As sessões ordinárias e extraordinárias

terão a duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 1º. As sessões serão instaladas com maioria simples, ou seja, com a presença de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício.

§ 2º. A todo cidadão será garantido acesso às reuniões do Conselho Municipal de Educação, com exceção ao previsto no art. 25.

Art. 28. O Secretário Municipal de Educação terá assento garantido a toda e qualquer reunião do Conselho Municipal de Educação, com direito a voz.

Art. 29. Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro e 31 de janeiro.

Parágrafo único. Para deliberar sobre matéria inadiável, o Conselho poderá realizar sessões extraordinárias ou plenárias, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos respectivos Conselheiros em exercício.

Art. 30. A presidência do Conselho e da Câmara funcionará permanentemente.

Art. 31. As manifestações do Conselho



Semanário
Estância de Ibitinga

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
- Assessoria de Imprensa -

Fundando através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001
Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY - MTB 036.044
Redação
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO
FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009
E-mail
imprensa@ibitinga.sp.gov.br
Impressão
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO
AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO
RIO CLARO-SP
CEP 13500-380

Circulação aos Sábados
Tiragem
2.000 EXEMPLARES
Distribuição Gratuita
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

denominam-se deliberação e as da Câmara ou Comissões denominam-se parecer ou indicação.

Parágrafo único. As deliberações sobre matéria normativa, de caráter geral, serão numeradas, com renovação anual, e as demais terão como referência o número do parecer ou da indicação, a que se referem, em séries específicas, com renovação anual e a data da sua respectiva aprovação.

Art. 32. Será exigido o voto da maioria absoluta dos conselheiros em exercício para aprovação das deliberações que versarem sobre matérias indicadas nos itens I a XVIII do art. 10 da Lei Municipal nº 2.274/97.

Parágrafo único. A rejeição de veto, aposto pelo Secretário Municipal de Educação à deliberação do Conselho, depende da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33. À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Caso não haja número suficiente, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, e se persistir a falta de “quorum”, determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 34. Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Art. 35. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 36. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:
I - Expediente e
II - Ordem do Dia.
Parágrafo único. As sessões solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 37. O Conselheiro suplente quando estiver substituindo o titular participará das sessões do Conselho com direito a voto.

CAPÍTULO VII
DO EXPEDIENTE E DA ORDEM DO DIA

Art. 38. O expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá à seguinte ordem:

- I - discussão e votação da ata da sessão anterior e
- II - comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º. A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º. Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua aprovação, para figurar na ata seguinte.

§ 3º. Os Conselheiros poderão falar sobre a ata por 3 (três) minutos e uma só vez.

§ 4º. Posta a ata em discussão, será considerada aprovada, independente de votação, se não houver impugnação.

§ 5º. Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e secretário.

Art. 39. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do Colegiado.

Art. 40. A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada, mediante aprovação do Colegiado nos

casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - ordem de precedência;
- III – adiamento e
- IV - retirada da pauta.

Art. 41. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a 2 (duas) sessões ordinárias.

§ 1º. O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º. Caso o Colegiado considere incompleta a análise técnica de determinada matéria, a votação poderá ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária.

§ 3º. É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo conselheiro.

§ 4º. Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Colegiado.

Art. 42. É facultativo ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º. O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º. Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 43. Em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º. Se não puder ser resolvida de imediato a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º. Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Art. 44. Quanto à inobservância da expressa disposição regimental, caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por 3 (três) minutos, sem apartes.

Art. 45. As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma sessão.

CAPÍTULO VIII
DA DISCUSSÃO

Art. 46. Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de “quorum”, dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Parágrafo único. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 47. Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão e votação.

§ 1º. Para a discussão será exigida a presença de 1/3 (um terço) e para a votação, a presença da metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§ 2º. Se faltar número para a votação, passar-se-á à discussão dos itens seguintes, logo que houver número para a deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 48. Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 49. O Conselheiro ficará impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º (terceiro) grau, bem como da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições

das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou Autarquias Municipais.

Parágrafo único. O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de “quorum”.

Art. 50. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra, primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

Art. 51. O prazo para intervenção dos Conselheiros nos debates será de 3 (três) minutos, salvo deliberação distinta do Colegiado.

Art. 52. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo único. As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto da discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Art. 53. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO IX
DA VOTAÇÃO

Art. 54. As votações serão decididas por maioria simples, metade mais um dos Conselheiros em exercício presentes.

Parágrafo único. O Presidente ou seu substituto terá o direito de voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 55. Os processos de votação serão os seguintes:

I - simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem, e, em seguida, proclamará o resultado;

II - nominal, em que os Conselheiros serão chamados pelo Presidente a votar, com anotação das respostas por um Conselheiro designado secretário “ad hoc” que, em seguida, passará a lista à Presidência para a proclamação do resultado;

III - secreto, que será adotado por proposta da Presidência ou requerimento de Conselheiro, desde que aprovado pelo Colegiado;

Parágrafo único. As votações de proposições que dependem de avaliação ou de parecer técnico, ou consideradas polêmicas para a comunidade, serão nominais.

Art. 56. As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito até o final da sessão, para efeito de registro.

Art. 57. O Conselheiro poderá pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 3 (três) minutos, não sendo admitidos apartes.

Art. 58. Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 59. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 60. A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- I - emendas supressivas;
- II - Emendas substitutivas;
- III - Emendas aditivas;
- IV - Emendas de redação.

Art. 61. Na votação, terá preferência a

proposta de substitutivo.

Art. 62. Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, o Presidente designará um Conselheiro com o voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao Colegiado na sessão seguinte.

Art. 63. As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pelo Presidente e pelo relator da redação final.

CAPÍTULO X
DAS ATAS

Art. 64. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As Atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 65. As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 66. O Conselho poderá criar comissões especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo Colegiado, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões especiais existentes.

§ 1º. Essas comissões poderão ser formadas por membros do Conselho ou convidados, devendo o relator ser necessariamente membro do Conselho.

§ 2º. A composição de cada comissão será decidida pelo Colegiado, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

Art. 67. As comissões especiais somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões, bem como as presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas em livros próprios.

Art. 68. Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

Parágrafo único. Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. As sessões serão instaladas e funcionarão de acordo com o contido neste Regimento aprovado pelo Plenário.

Art. 70. Os Conselheiros terão direito a auxílio transporte e diárias, quando viajarem a serviço do Conselho.

Art. 71. A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 72. As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação deste Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em Ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes regimentais, que deverão ser observados.

Art. 73. Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões da Câmara de Educação Básica e das Comissões.

Art. 74. A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em 2 (duas) sessões, pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão submetidos ao Conselho, devendo as decisões serem aprovadas por 2/3 (dois terços)

dos Conselheiros, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art. 76. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 77. O presente Regimento, a ser aprovado pela Senhora Prefeita Municipal de Ibitinga, entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 24 de outubro de 2017.

MARIA INÊS MIQUELETO
Presidente do CME

SEÇÃO II

Secretarias

Secretaria de Administração

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Rodrigo Hortolani Ladeira, vem informar as seguintes publicações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. O Município de Ibitinga, através do seu Gestor das Atas, comunica a quem interessar, que a Exma. Prefeita, com base art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.200/09, concedeu o reequilíbrio econômico-financeiro à empresa HIRABAHASI & HIRABAHASI LTDA – ME, CNPJ nº 05.093.015/0001-65, passando a vigorar o(s) valor(es) unitário(s): Item 01 "Gás GLP 13kg" para o valor de R\$ 68,34 e Item 02 "Gás GLP 45kg" para o valor de R\$ 232,40. Mantêm-se as demais condições pré-estabelecidas. Ibitinga, 31 de outubro de 2017. João Paulo Baptista – Gestor das Atas.

Ibitinga, 31 de outubro de 2017.

Rodrigo Hortolani Ladeira
Departamento de Compras

SEÇÃO III

Autarquias

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL N 015/2017 – Abertura: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE.

O Sr. Gestor Executivo do SAAE, Sr. Luiz Carlos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, comunica a todos os interessados a abertura de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017. A Presente Licitação tem como aquisição de chave de partida (Soft Starter) – modelo WEG SSW 07 para uso pelo Departamento de Engenharia da Autarquia, conforme especificação e demais condições constantes do ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA, conditas no edital.

Encerramento dia 17 de novembro de 2017 as 09h e 30 min da manhã. Maiores informações e/ou Edital completo poderão ser obtidos no departamento desta AUTARQUIA, situado na R.

Capitão Felício Racy, 1556, centro, Ibitinga/SP, no horário das 08h às 17h, pelo site para informações www.saaeibitinga.sp.gov.br ou pelo e-mail compras@saaeibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 31 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Gestor Executivo

Ibitinga, 01 de novembro de 2017.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, por meio do seu GESTOR EXECUTIVO, LUIZ CARLOS DA COSTA, autoriza a seguinte publicação, como segue:

PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 025/2017

DATA: 26 de outubro de 2017 (Data da Licitação)

CONSTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância turística de Ibitinga – SAAE

CONTRATADA: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA

OBJETO: Aquisição de hidrômetros ¾ unijato.

VALOR: R\$ 22.266,30 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos),

PRAZO: O prazo para a vigência do contrato será para um período de 3 (três) meses ou até a entrega da quantidade total do material licitado.

Luiz Carlos da Costa
GESTOR EXECUTIVO

Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

Processo Seletivo Simplificado

Homologação das Inscrições

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, no uso de suas atribuições, faz saber que os Candidatos abaixo relacionados tiveram suas inscrições deferidas, de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Inscrição 01: Bruno C. Dall’ Acqua
Inscrição 02: Rafael Antonio Barroso Perea.

Ibitinga, 01 de novembro de 2017.

Dr. Edson Fernando Inacio
Diretor Superintendente do SAMS

Processo Seletivo Simplificado

Convocação para a prova objetiva

1 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

1.1- Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, caracterizando assim a ausência, ou o atraso, do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado;

1.2- Não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames;

1.3- O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o um documento de identidade oficial com foto (ex.: RG ou Carteira Nacional de Habilitação);

1.4- Durante a execução das provas não será permitida consulta de nenhuma espécie à legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora, telefone celular, bip, mp3, palmtop, outros equipamentos similares, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, como também não será admitida comunicação entre os candidatos;

1.5- O tempo mínimo de permanência do candidato na sala de prova é de 01 hora após o seu início e o tempo máximo de duração será de 02 horas;

1.6- O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de caneta esferográfica azul ou preta

1.7- O Local de prova será na sede do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, no dia 07/11/2017, às 08 horas.

Avenida Dom Pedro II, 599, Centro. Ibitinga.

Ibitinga, 01 de novembro de 2017.

Dr. Edson Fernando Inacio
Diretor Superintendente do SAMS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, COMUNICA que se encontra nesta Casa de Leis o Parecer Prévio do Tribunal de Contas – TC-002165/026/15, sobre as contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referente ao exercício de 2015.

O referido Processo está à disposição da população ibitinguense, aberto para apreciação, até o dia 28 de dezembro de 2017.

Ibitinga, 30 de outubro de 2017.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente